



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 241/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 582
Itamogi/MG, 29 de setembro de 2022
Entrada em 30/09/22

José P. Rezende
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 33, de 29 de setembro de 2022, que: *"Altera a redação do art.1º e seu parágrafo segundo e art.4º, todos da Lei Complementar n.º20/2018, de 24 de agosto de 2018, que cria gratificação por desempenho de função médica para profissionais do Programa Saúde da Família."*

Cuida-se de necessário projeto de lei que visa alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º20/2018, de 24 de agosto de 2018, que *"cria gratificação por desempenho de função médica para profissionais do Programa Saúde da Família."*

As alterações dizem respeito à supressão de limite financeiro para realização das pequenas cirurgias, tendo em vista que atualmente somente um profissional médico manifestou interesse em proceder com as ditas intervenções cirúrgicas.

Limitar um número máximo, sobretudo quando existe apenas um profissional médico para realização dos procedimentos, colide com o interesse público, gerando atrasos nos procedimentos cirúrgicos mencionados.

Desta feita, a medida que se impõe é a adequação da Lei Complementar 20/2018, visando melhor atender à necessidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Ronaldo Pereira Dias, enclosed in a blue oval.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 29

"Altera a redação do art.1º e seu parágrafo segundo e art.4º, todos da Lei Complementar n.º20/2018, de 24 de agosto de 2018, que cria gratificação por desempenho de função médica para profissionais do Programa Saúde da Família."

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. O art.1º e seu parágrafo segundo, bem como o art.4º, todos da Lei Complementar n.º20/2018, de 24 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação por desempenho de função pública, de acordo com a necessidade pública e a disponibilidade financeira e orçamentária, aos médicos do PSF – Programa Saúde de Família e/ou ESF – Estratégia de Saúde de Família ou outro programa que venha a substituí-los, que realizarem pequenas intervenções cirúrgicas junto às unidades hospitalares existentes no Município e/ou no Centro de Especialidades de Itamogi – CEI, quando tais cirurgias ocorrerem em horário além da jornada normal de 08 (oito) de trabalho, podendo, inclusive, serem realizadas em horários de descanso do servidor.

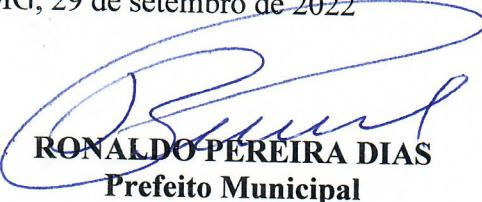
Parágrafo Segundo. O valor de cada cirurgia será de R\$120,00 (cento e vinte reais), limitada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como de acordo com a necessidade pública, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde distribuir igualitariamente os procedimentos entre os médicos habilitados e interessados.

(...)

Art.4º. O período em que o médico estiver realizando a cirurgia prevista nesta lei, não será computado como hora extra ou acrescido em banco de horas, tendo em vista que o profissional já estará recebendo a gratificação prevista nesta lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os dispositivos não alterados, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 29 de setembro de 2022


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG